

Normas para Abertura de Concursos e Seleção de Bolseiros

Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento

Bolsas financiadas diretamente pela FCT ao abrigo do Protocolo Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e a Unidade de I&D

Versão: 1.0

Fevereiro de 2020

**NORMAS PARA ABERTURA DE CONCURSO E SELEÇÃO DE BOLSEIROS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS
DE INVESTIGAÇÃO PARA DOUTORAMENTO
BOLSAS FINANCIADAS DIRETAMENTE PELA FCT NO ÂMBITO DE UNIDADES DE I&D**

Versão: 1.0

Data de aprovação: 20-02-2020

Introdução

O presente documento tem por objetivos:

- estabelecer os requisitos e procedimentos a que deve obedecer a abertura de concurso para seleção de bolseiros a financiar no quadro do protocolo celebrado entre a FCT e as diversas unidades de I&D; e
- estabelecer os requisitos e procedimentos para agilizar a correta instrução do processo administrativo de abertura de concurso, avaliação e seleção de candidatos para atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento.

O presente documento será atualizado, ao longo da vigência dos apoios, com base na prática e na evolução do quadro regulamentar que se venha a verificar, com o intuito de proporcionar um maior grau de certeza, de automatização e consequentemente de celeridade na atribuição e contratualização das bolsas.

A abertura de concurso, a seleção, a contratualização e a execução das bolsas regem-se em especial pelos seguintes instrumentos e diplomas legais:

- Protocolo celebrado entre a FCT, I. P. e cada Unidade de I&D (adiante designado por Protocolo);
- Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. (RBI) (presentemente, Regulamento n.º 950/2019, publicado na II Série do Diário da República de 16-12-2019);
- Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor (presentemente, a última alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 123/2019);
- Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

1. Aviso de Abertura de Concurso:

1.1. Elaboração do Aviso

O aviso de abertura deve conter **obrigatoriamente** os seguintes elementos:

- a) Tipologia/s de bolsa/s a concurso, incluindo indicação da possibilidade, se existir, de a bolsa ser apenas no país, mista ou se qualquer das possibilidades é admissível;
- b) Número de bolsas a atribuir por tipologia (mistas e/ou no país);
- c) Fins a que se destinam as bolsas;
- d) Categorias dos destinatários;
- e) Duração das bolsas e condições da sua renovação, quando aplicável;
- f) Valor do subsídio de manutenção mensal, outras componentes financeiras (quando aplicável), periodicidade e modo de pagamento das bolsas;
- g) Prazo de candidatura e forma de apresentação da candidatura (contactos e documentação de suporte);
- h) Plano de trabalhos e objetivos a atingir, ou critérios a que obedecerá a sua fixação;
- i) Instituição de acolhimento, local de execução física e, sempre que predeterminável, orientador científico;
- j) Indicação de todos os documentos a submeter pelos candidatos, tanto em candidatura (apenas os necessários para avaliação) como em contratualização;
- k) Indicação se alguma, ou todas, as fases do procedimento de candidatura e de avaliação são efetuadas com recurso a plataforma eletrónica;
- l) Método(s) de seleção e sua valoração, incluindo todos os critérios utilizados na avaliação;
- m) Indicação de todos os critérios de avaliação e de seleção (p. ex. habilitações académicas, percurso curricular, experiência exigida em investigação, outros requisitos de admissão...), distinguindo claramente entre requisitos obrigatórios de avaliação ou de contratualização, e fatores preferenciais);
- n) Composição do júri de seleção;
- o) Forma de notificação e forma de publicitação dos resultados;
- p) Prazos e procedimentos de reclamação e recurso;
- q) Publicitação das fontes de financiamento (deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT através de fundos nacionais com proveniência no Orçamento de Estado e ainda do apoio do Fundo Social Europeu através dos Programas Regionais aplicáveis do Portugal 2020);
- r) Legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente Estatuto do Bolseiro de Investigação e Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P..

Notas práticas:

1. Não podem ser estabelecidos critérios de avaliação que não tenham por base documentos que os candidatos devam submeter em fase de candidatura.
2. Os avisos de abertura devem respeitar os princípios aplicáveis à atuação da Administração Pública (igualdade e não discriminação, justiça, proporcionalidade, razoabilidade, etc.). Não podem, por exemplo, ser abertos concursos para atribuição de bolsas que exijam a **prévia inscrição do candidato num doutoramento**, embora os candidatos inscritos num programa de doutoramento possam igualmente concorrer ao concurso em pé de igualdade com aqueles que não se encontrem inscritos em tal ciclo de estudos.
3. Ao definir o conteúdo do aviso de abertura do concurso, devem ser tidos em conta os princípios aplicáveis à avaliação (ver adiante), uma vez que todos os critérios e subcritérios de avaliação devem constar de forma explícita do mesmo.
4. No Anexo I ao presente documento disponibiliza-se uma minuta de Aviso de Abertura de Concurso que contempla a informação obrigatória que deverá constar no Aviso de Abertura a publicar, nos termos do RBI e do EBI, podendo esta ser adaptada em função das especificidades de cada processo de seleção.
5. As insígnias que constam em nota de rodapé na minuta de aviso de abertura (Anexo I) **são de utilização obrigatória**.

Normas legais e regulamentares: Artigo 6.º do EBI; Artigos 8.º a 11.º do RBI.

1.2. Publicitação do Aviso de Abertura

A seleção de bolseiros deve ser precedida de anúncio público disponibilizado no portal *EraCareers*, devendo assegurar-se uma divulgação mais ampla do aviso por outros meios, designadamente através da sua publicitação na página da Unidade de Investigação e das demais entidades parceiras. Torna-se ainda necessário:

- a) Enviar à FCT/Departamento de Formação Avançada (DFA), **para efeitos de aprovação**, o aviso de abertura do concurso e data pretendida para a sua publicação;
- b) Notificar a FCT/DFA da publicação do aviso, incluindo indicação da ligação que permita a sua consulta;
- c) Garantir um período para receção de candidaturas de, no mínimo, **dez dias úteis** (o primeiro dos dez dias úteis será, na falta de outra estipulação, o dia seguinte ao da publicação do aviso);
- d) Todas as comunicações com a FCT/DFA deverão ser realizadas através do seguinte endereço de correio eletrónico: **bolsas.unidades@fct.pt**.

Normas Legais e Regulamentares: Artigo 8.º do RBI. Cláusula 4ª do Protocolo de Colaboração FCT/Unidades de I&D.

2. Avaliação dos Candidatos

A avaliação dos candidatos a bolseiros deve ser efetuada por um júri cuja constituição contemple pelo menos três elementos (três elementos efetivos e dois suplentes), sendo que o número de elementos efetivos deverá, sempre que possível, ser ímpar.

A avaliação das candidaturas deve ter em conta o perfil dos candidatos a que cada bolsa se dirige, nomeadamente as habilitações ou percursos curriculares requeridos, bem como os **critérios de seleção previstos no aviso de abertura**. Ou seja, no processo de avaliação não se poderá ignorar nenhum dos requisitos publicitados no aviso, não se poderão introduzir novos critérios ou subcritérios não inicialmente previstos no aviso, nem será possível valorizar candidaturas com outros perfis nem atribuir bolsas de outro tipo ou para outras finalidades que as previstas em aviso. Salienta-se ainda que o júri só pode ter em conta elementos submetidos pelos candidatos aquando do processo de candidatura, sendo que, no caso de serem usadas habilitações académicas como parâmetros de avaliação, só podem ser tidas em conta aquelas que, comprovadamente, se encontrem reunidas ou, no caso de habilitações estrangeiras, reconhecidas, aquando da candidatura, uma vez mais, apenas se a posse de tais habilitações ou as notas nelas obtidas forem parâmetros de avaliação a utilizar pelo júri.

Reforça-se que **não pode ser critério de exclusão nem critério de avaliação a inscrição prévia dos candidatos num programa de doutoramento**. Aos candidatos apenas pode ser exigido que cumpram os requisitos para se virem a inscrever numa oferta formativa de 3º ciclo (programa de doutoramento) de uma instituição de ensino superior portuguesa ou, caso previsto no aviso de abertura do concurso, num programa de doutoramento ou conjunto de programas de doutoramento ali identificados. Os concursos têm, obrigatoriamente, de ser abertos para todos os cidadãos que a eles possam concorrer (independentemente de estarem ou não a frequentar um programa de doutoramento) e não a um sub-universo pré-identificado de candidatos.

Os parâmetros definidos no aviso de abertura constituem critérios vinculativos de seleção e contratação. Assim, recomenda-se que o processo de avaliação seja coerente com todas as especificidades do aviso, designadamente valorizando adicionalmente o preenchimento dos critérios estabelecidos como preferenciais, e excluindo os candidatos que não cumpram os requisitos definidos como obrigatórios (p. ex. habilitação académica, experiência anterior, etc.). Devem, ainda, ser preparadas atas das reuniões do júri de avaliação, as quais podem incluir anexos. As atas e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- a) Nome e afiliação de todos os membros do júri de avaliação;
- b) Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação [caso aplicável];
- c) Metodologia adotada pelo júri para casos considerados particulares [caso aplicável];
- d) Fichas de Avaliação Final de cada candidato, onde conste de forma clara, coerente e consistente os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas [caso aplicável].

- e) Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo júri, ou quando esta se tornar definitiva, lista ordenada de seleção;
- f) As decisões tomadas pelo júri, designadamente quando o júri deva decidir sobre os incidentes de escusa ou suspeição que qualquer membro decida colocar à sua apreciação, nos termos do CPA, bem como a decisão de notificação dos candidatos quando esteja em causa um projeto de decisão para pronúncia em sede de audiência de interessados, ou as decisões e sua fundamentação após pronúncia dos mesmos em sede de audiência prévia de interessados;
- g) Declarações de conflito de interesses (CDI) de todos os membros do júri;
- h) Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada [caso aplicável].

As atas deverão ser enviadas à FCT/DFA de acordo com o descrito no ponto 3, adiante.

Notas Práticas:

1. A avaliação deve respeitar os princípios fixados no regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica (DL 63/2019), devendo ser preferencialmente qualitativa.
2. Não podem ser considerados, em sede de avaliação, graus académicos ainda não concluídos, nem graus académicos estrangeiros que não estejam, **à data limite para a candidatura**, reconhecidos em Portugal nos termos legalmente previstos. Em casos excecionais, e na eventualidade de estes serem de alguma forma considerados em avaliação (p. ex. pela substituição do comprovativo habilitacional por declaração dos candidatos sob compromisso de honra), a não demonstração, em fase de contratualização, da posse do grau ou do seu reconhecimento **válidos à data limite para candidatura**, implica a anulação da avaliação do candidato, por erro sobre os pressupostos de facto.
3. Reforça-se que o júri, na avaliação das candidaturas, só pode ter em conta **factos ocorridos até à data da sua submissão a concurso**.
4. O júri não pode deliberar, em nenhum momento, sem que estejam presentes mais de metade dos seus membros, não podendo em caso algum deliberar sem a presença de, pelo menos, três elementos.

Normas Legais e Regulamentares: Artigos 11.º a 13.º do RBI; Artigos 121.º e seguintes do CPA.

3. Contratualização das bolsas

Na sequência da seleção dos bolseiros, deverá ser constituído e enviado à FCT/DFA (para o endereço de correio eletrónico: **bolsas.unidades@fct.pt**), um dossier, em formato digital, que contemple toda a informação relativa ao processo de candidatura, avaliação e seleção de bolseiros e a relativa aos processos individuais dos candidatos selecionados para atribuição de bolsa (não serão aceites processos em suporte papel).

3.1. Informação relativa ao processo de candidatura, avaliação e seleção de bolseiros

A informação a reportar à FCT/DFA relativa ao processo de candidatura, avaliação, seleção de bolseiros e divulgação de resultados deve integrar cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) Comprovativo da divulgação do aviso de abertura do concurso no portal EraCareers (*link* para consulta do aviso e cópia digital do mesmo);
- b) Comprovativo/s da divulgação do aviso por outro/s meio/s considerado/s pertinente/s (exemplo: *links* para a/s página/s da internet da/s instituição/ões onde o aviso foi divulgado e cópia digital do/s mesmo/s);
- c) Ata/s de reunião do júri de avaliação (nos termos fixados no ponto 2 do presente documento);
- d) Notificação dos candidatos face à proposta de resultados do concurso, com evidência de ter sido proporcionado e cumprido o direito de audiência prévia dos interessados (art.º 121º do CPA), sempre que este não seja legalmente dispensável ou não haja sido dispensado;
- e) Pronúncia apresentada pelos candidatos em sede de audiência prévia, e respetiva evidência do tratamento procedimental que lhe foi dado pelos serviços da entidade responsável pela implementação do procedimento, ou em sua substituição, declaração emitida pelo júri do concurso atestando a ausência de alegações apresentadas pelos interessados ao abrigo do referido direito;
- f) Notificação de todos os candidatos do resultado final do concurso, com menção expressa do direito de apresentação de reclamação/recurso, caso a decisão lhes seja desfavorável, e ainda do modo como a reclamação/recurso pode ser interposta;
- g) Reclamações/recursos interpostos da decisão final comunicada aos candidatos acompanhados de relatório da sua análise ou declaração comprovando a sua inexistência.

3.2. Informação relativa aos processos individuais dos candidatos selecionados

A informação a reportar à FCT/DFA relativa aos processos individuais dos candidatos selecionados para atribuição de bolsa deve integrar cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) Formulário do Bolseiro devidamente preenchido (a disponibilizar pela FCT em versão editável conforme exemplo que se apresenta no Anexo II);
- b) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- c) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- d) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;

¹ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora (FCT), a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

- e) Documento que comprove a residência permanente e habitual em Portugal, válido à data de início da bolsa, caso se trate de bolsa da tipologia “Mista” (requisito aplicável a candidatos nacionais ou estrangeiros);
- f) *Curriculum vitae* dos candidatos;
- g) Plano de trabalhos a desenvolver;
- h) Declaração do orientador, e caso exista/m do/s coorientado/es, assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- i) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da/s instituição/ões onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- j) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no programa de doutoramento a frequentar ou no qual o candidato já se encontra inscrito;
- k) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração disponibilizada em formato editável pela FCT em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamentos>, conforme exemplo que se apresenta no Anexo III);
- l) Caso se pretenda exercer, durante o período da bolsa, profissão ou atividade remunerada, deverão ainda ser remetidos, em razão da situação concreta, um dos seguintes documentos:
 - i) documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
 - ii) documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, **no prazo de 6 meses** a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a **caducidade da referida concessão e o encerramento do processo**.

Notas Práticas:

1. O documento comprovativo da residência permanente e habitual em Portugal a que se refere a alínea e) do ponto 3.2 supra é de apresentação obrigatória caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra parcialmente em instituições de acolhimento estrangeiras (bolsa da tipologia

- “Mista”). Este requisito é aplicável a qualquer cidadão, independentemente da sua nacionalidade (portuguesa, nacionais de países da União Europeia ou de Estados Terceiros).
2. O documento comprovativo de residência a exigir aos candidatos aquando da formalização da candidatura, por proveniência do candidato, é o que abaixo se identifica:
 - i) Candidatos com nacionalidade portuguesa - atestado de residência emitido pela junta de freguesia do local onde o candidato reside;
 - ii) Candidatos com nacionais de país da união Europeia, excluindo Portugal - certificado de registo de cidadão da EU, emitido pela câmara municipal do município onde o candidato reside;
 - iii) Candidatos oriundos de estados terceiros - título de residência permanente, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).
 3. Os documentos comprovativos da residência permanente e habitual em Portugal, independentemente da sua natureza, têm de estar válidos à data da contratualização da bolsa.

4. Menção de Apoios:

Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela FCT, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos nas bolsas concedidas

Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo das bolsas deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

5. Minuta de Aviso de Abertura de Concurso

No Anexo I apresenta-se minuta de Aviso de Abertura de Concurso para atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento, preparada em alinhamento com o disposto no Estatuto de Bolseiro de Investigação, no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT e na restante legislação relevante. Faz-se notar que o aviso pode ser alvo de adaptações nas matérias nele sinalizadas, em particular nas atinentes a critérios de avaliação e bonificação das candidaturas e candidatos, por forma a que melhor se adeque ao processo de seleção em causa.

Anexo I

Minuta do Aviso de Abertura do Concurso

(a que se refere o ponto 1.1 e 5 do presente documento)

Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento

O/A (designação da Instituição) (sigla da Instituição) abre concurso para atribuição de XX (número de bolsas por extenso) bolsas de investigação, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento, na área de (área/s científicas a concurso), ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As bolsas serão financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e a Unidade de I&D (Designação da Unidade de I&D), (referência da Unidade de I&D).

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre (data de início do período de candidatura) e as xx h xx (hora de Lisboa) de (data de fim) de 2020.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por (correio eletrónico/plataforma informática) enviado/submetido para (endereços de email/links das plataformas do concurso).

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão na (designação da Unidade de I&D), a qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolseiros selecionados devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia da (designação da Unidade de I&D), e devem ser desenvolvidas no âmbito dos seguintes Programas de Doutoramento [caso aplicável, pode optar-se por não identificar os Programas de Doutoramento]:

- Programa de Doutoramento em **XXX, da (designação faculdade/Universidade)**
- Programa de Doutoramento em **XXX, da (designação faculdade/Universidade)**
- (...)

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente).

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatas que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num Programa de Doutoramento/num dos Programas de Doutoramento constantes no ponto 2 do presente Aviso [escolher em função da opção adotada no ponto 2., ou seja, caso se opte ou não por identificar os programas de doutoramento] e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor na (designação da Unidade de I&D), ou em instituições de acolhimento a ela associadas.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser licenciado ou mestre nas áreas (área científica requerida para o concurso) ou em áreas consideradas afins [este requisito é facultativo, podendo ser adaptado em função dos critérios que a Unidade entenda por adequados, no entanto se adotado, este requisito tem de ser objeto de avaliação];
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.

- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

[Elencam-se, a título exemplificativo, os documentos e informações a anexar à candidatura, podendo estes ser alterados em razão da metodologia e dos critérios de avaliação que vierem a ser definidos para o Concurso no ponto 6. e 7. do Aviso de Abertura. Só devem ser exigidos os documentos estritamente necessários à avaliação das candidaturas.]

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- *Curriculum vitae* do candidato; [obrigatório]
- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como concluiu o grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura; [obrigatório caso seja requisito do concurso que o candidato seja detentor de determinado grau académico e/ou caso nos critérios de avaliação sejam valorizadas as classificações obtidas nos graus académicos detidos.]
- Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como obteve o reconhecimento do grau estrangeiro equivalente ao de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura; [obrigatório caso seja requisito do concurso que o candidato seja detentor de determinado grau académico e/ou caso nos critérios de avaliação sejam valorizadas as classificações obtidas nos graus académicos detidos.]
- Carta de motivação; [adaptar em função dos requisitos que a Unidade entenda pertinentes para a avaliação]
- Cartas de Recomendação (nº de cartas solicitadas); [adaptar em função dos requisitos que a Unidade entenda pertinentes para a avaliação]
- Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação e recomendação, em língua portuguesa ou em língua inglesa.
- [Acrescentar outros requisitos caso se entenda por pertinentes.]

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

[obrigatório caso, no ponto 4.1 do Aviso tenha sido estabelecido como requisito do concurso que o candidato seja detentor de determinado grau académico e/ou caso nos critérios de avaliação sejam valorizadas as classificações obtidas nos graus académicos detidos.]

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

- Só serão admitidos candidatos que tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura. Caso ainda não disponham da certidão de conclusão de curso, será aceite declaração de honra dos candidatos em como concluíram as habilitações necessárias para efeitos do concurso até ao final do prazo de candidatura. A concessão da bolsa está sempre dependente da apresentação dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas necessárias à concessão da bolsa.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

[Orientações a definir pela Unidade de I&D]

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1 Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito do candidato [obrigatório] e (...) [a definir pela Unidade].

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de (identificar a escala) em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

- Critério A - XXXXX, com o peso de XX%;
 - Subcritério A1 - XXXXXX, com o peso de XX%
 - Subcritério A2 - XXXX, com peso de XX%
- Critério B – (.....)

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos (número de critérios) critérios, traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (\times A) + (\times B) + (\times \dots)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério **XXX**, critério **YYY**, critério **ZZZ (...)**.

Aviso importante para candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:

- Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.
- Os candidatos com diplomas estrangeiros que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados com a classificação mínima (**XXX** pontos) no critério (**XX**).
- Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a (**XX**) pontos [opcional].

6.2 Bonificação

[Orientações a definir pela Unidade de I&D]

7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos [mínimo de três elementos]:

- Nome do avaliador/a, instituição de afiliação, (coordenador do painel)
- Nome do avaliador/a, instituição de afiliação
- (...)

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros de painel, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de

candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios [caso aplicável] de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas [caso aplicável].

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação [caso aplicável];
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares [caso aplicável];
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada [caso aplicável].

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato para remessa da candidatura/indicado na candidatura [ou por outra forma que a Unidade entenda conveniente].

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social²;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos Programas de Doutoramento identificados no presente Aviso [adaptar consoante o caso];
- e) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente

² A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolsiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolsiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolsiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolsiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolsiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Anexo II

Formulário do Bolseiro

(a que se refere a alínea a) do ponto 3.2 do presente documento)

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Tipo Local de Realização Área

Nome completo

Documento de Identificação nº: NIF

Nacionalidade: Data de Nascimento: Sexo: M F

Endereço para correspondência

Código Postal Localidade

Email Telefone/Telemóvel

Habilitações académicas:

Grau <input type="text"/>	Classificação: <input type="text"/>
Grau <input type="text"/>	Classificação: <input type="text"/>
Grau <input type="text"/>	Classificação: <input type="text"/>

Tenciona manter actividade profissional durante o período da bolsa? Sim Não

Data de Início da Bolsa: Duração da bolsa meses

Título do Plano de Actividades

Instituição que confere o grau

Instituição(ões) de Acolhimento

Responsável(eis) pela Formação

Assinatura: _____ Data: _____

IMPRIMIR

Anexo III

Declaração sobre Exercício de Funções em Regime de Dedicção Exclusiva

(a que se refere a alínea K) do ponto 3.2 do presente documento)

DECLARAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, (NOME DO CANDIDATO), melhor identificado no âmbito do contrato de bolsa de investigação celebrado com a FCT, I. P. com a referência (SFRH/ / /20), declaro sob compromisso de honra que:

1. Cumprirei estritamente, a partir de (DATA DE INÍCIO ou RENOVAÇÃO DA BOLSA, consoante o caso), o plano de trabalhos subjacente à bolsa, nos termos em que o mesmo foi acordado;
2. Desempenharei as funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva, em cumprimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação, na sua actual redação.

Mais declaro que:

3. Li e compreendi as condições e implicações do regime de dedicação exclusiva, bem como as exceções permitidas pelo mesmo, como constam do anexo à presente minuta e da legislação e regulamentação aplicáveis;
4. Comprometo-me a informar a FCT, I. P. da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, do exercício de qualquer profissão e/ou atividade, ou da inscrição em qualquer outro ciclo de estudos, exceto quanto aos que já estão expressamente previstos em candidatura;
5. Estou disponível para prestar à FCT, I.P., ao meu orientador e/ou à minha entidade de acolhimento os esclarecimentos e comprovativos pertinentes quanto ao desempenho de funções em regime de dedicação exclusiva;
6. Tenho conhecimento de que as declarações sobre esta matéria são relevantes para a concessão e renovação da bolsa, pelo que a prestação de falsas declarações neste âmbito implica o cancelamento da mesma, sem prejuízo do disposto na lei penal.

Por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim datada e assinada.

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO CANDIDATO/BOLSEIRO

ANEXO

CONDIÇÕES E IMPLICAÇÕES DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1. Os bolsеiros exercem funções em cumprimento estrito do plano de trabalhos acordado, sendo sujeitos a supervisão de um orientador científico.
2. O desempenho de funções a título de bolsеiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, a menos que esta se enquadre nas exceções compatíveis com o regime de dedicação exclusiva.
3. É compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:
 - 3.1. Direitos de autor e de propriedade industrial;
 - 3.2. Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
 - 3.3. Ajudas de custo e despesas de deslocação;
 - 3.4. Desempenho de funções em órgãos da entidade de acolhimento;
 - 3.5. Participação em órgãos consultivos de instituição estranha à entidade de acolhimento, desde que a entidade de acolhimento concorde com tal participação;
 - 3.6. Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhas à entidade de acolhimento;
 - 3.7. Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
 - 3.8. Prestação de serviço docente pelos bolsеiros em instituição de ensino superior desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 3.8.1. O bolsеiro concorde;
 - 3.8.2. A entidade de acolhimento autorize previamente a prestação do serviço docente em causa;
 - 3.8.3. A exequibilidade do plano de trabalhos contratualizado no âmbito da bolsa não seja prejudicada;
 - 3.8.4. A prestação de serviço docente não exceda um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre;
 - 3.8.5. A prestação de serviço docente não abranja a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.
 - 3.9. Qualquer outra atividade externa à entidade de acolhimento, ainda que remunerada, desde que, cumulativamente:

3.9.1. Se verifique um dos seguintes requisitos:

3.9.1.1. A atividade esteja diretamente relacionada com o plano de trabalhos contratualizado no âmbito da bolsa; ou

3.9.1.2. A atividade seja realizada sem caráter de permanência;

E

3.9.2. A atividade realizada não prejudique a execução do plano de trabalhos contratualizado no âmbito da bolsa.

4. A violação do regime de dedicação exclusiva constitui violação dos deveres de bolseiro, podendo constituir fundamento para o cancelamento da bolsa.